



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

São Gabriel do Oeste, 01 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: 03/11/22	Horário: 09:33
PROT N.º 448	Rub. 1/Brasão

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 037/2022 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2022*”.

O Projeto de Lei ora enviado à essa Augusta Casa de Leis, para a apreciação de seus Nobres componentes, visa a autorização para o Poder Executivo Municipal doar prêmios, aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz 2022, a ser realizada pela Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA.

A Promoção Natal Feliz tornou-se um evento tradicional em nosso município, que objetiva sem dúvida o incentivo aos munícipes a realizar um maior número de compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos e finalmente o desenvolvimento local.

Os prêmios que serão adquiridos pelo município e distribuídos aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz são os seguintes:

PRODUTO	VALOR MÍNIMO MERCADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 Moto 162,7 cc	16.000,00	16.000,00
1 Geladeira frost free 371 litros	3.399,00	3.399,00
2 Smart TV LED 43"	2.299,00	4.598,00
2 Bicicletas	1.540,00	3.080,00
3 Caixas de som amplificadas	680,00	2.040,00

B



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 lavadoras de alta pressão	754,00	1.508,00
5 liquidificadores	170,00	850,00
5 Espremedores de frutas	89,90	449,50
5 Batedeiras	154,40	772,00
3 Aspiradores de pó e água	450,00	1.350,00
TOTAL		34.046,50

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz – 2022.

Art. 2º Serão distribuídos os seguintes prêmios aos participantes sorteados:

- I - uma Moto 162,7 cc
- II – duas Smart TV LED 43”
- III – duas Bicicletas
- IV – três Caixas de som amplificadas
- V - duas Lavadoras de alta pressão
- VI – cinco Liquidificadores
- VII - cinco Espremedores de frutas
- VIII - cinco Batedeiras
- IX - três Aspiradores de pó e água

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelas seguintes dotações do Orçamento de 2022:

020108 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

13.392.0008.1020.0003 – Luzes do Cerrado

33.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, desportivas e outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 01 de novembro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal doar prêmios aos participantes sorteados na Promoção Natal Feliz - 2022”*.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022, concluindo o seguinte:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]

Parecer - Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V, Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, Art. 47, III; Art. 49, Art. 51, V e Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa incentivar os municípios a realizar suas compras no comércio local, promovendo geração de empregos, incremento na arrecadação de impostos, contribuindo para o desenvolvimento local.

Parecer - Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022

Doar sangue, doar órgãos, salve uma vida.



Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 37, de 01 de novembro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

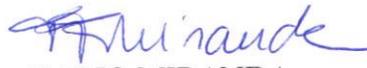

FREDERICO M. NETO
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


EDSON T. BAGGIO
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


SUELEN PASCOAL
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


VAGNER TRINDADE
(Membro)